

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1103 DE 22 DE JUNHO DE 2016

Publicado no DOC em 28/06/2016 – Pág. 72 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento do pedido de Reconsideração de Indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e / ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP, em reunião ordinária realizada no dia 22 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição das seguintes entidades e /ou organizações sociais por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
982/2012	Associação Cruz Verde	60.762.846/0001-90	PNAS/2004; Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Inciso III Resolução CNAS nº 14/2014
1084/2013	Grupo de Incentivo a Vida - GIV	64.180.383/0001-00	Resolução CNAS nº 109/2009 PNAS/2004 Resolução COMAS-SP nº 528/2011 – Artigos 3º 4º e 6º Inciso III , Resolução CNAS nº 14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS NAMBU
PRESIDENTE
COMAS/SP**